

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**LEI Nº 3.807, DE 26 DE JUNHO DE 2012.**

(ESTABELECE REGRA ESPECIAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA", DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**LUIZ ANTONIO NAIS**, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

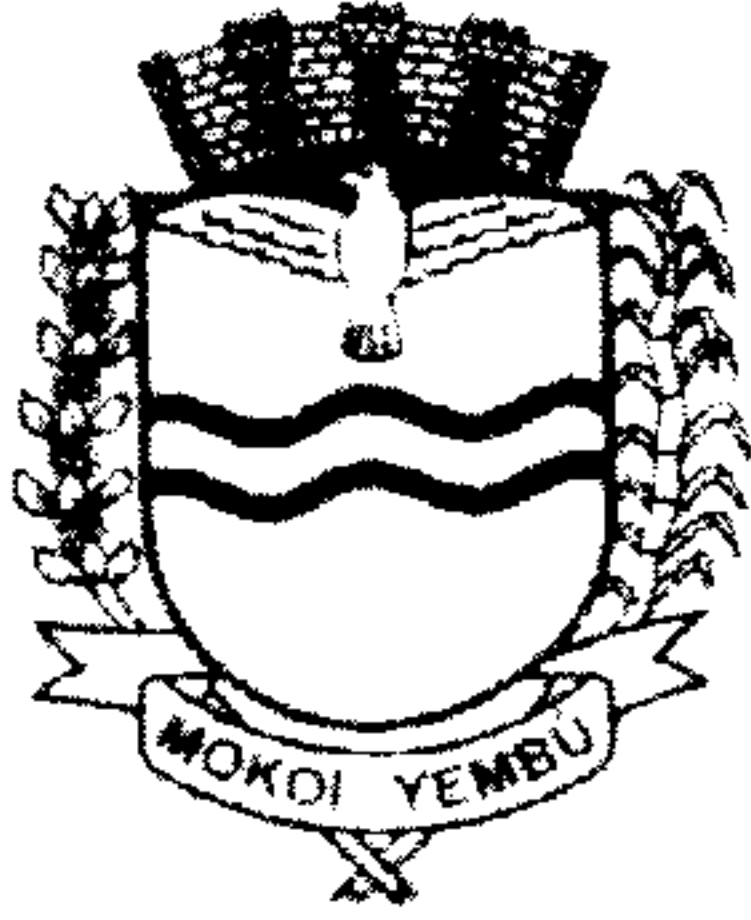
**Artigo 1º** - Os loteamentos destinados às famílias de baixa renda, empreendidos dentro do programa "Minha Casa Minha Vida", por meio da Caixa Econômica Federal, poderão ser aprovados mediante garantia para a execução das obras de infraestrutura, observadas as modalidades a seguir:

**I** - Fiança bancária em favor do município, em valor 5% (cinco por cento) superior ao expresso em Cronograma Físico-Financeiro que compreenda a execução de todas as obras de infraestrutura do empreendimento

**II** - caução em lotes para prefeitura, de 25% (vinte e cinco por cento) dos terrenos do empreendimento, mediante escritura de garantia hipotecária, devidamente registrada, cujos custos serão integralmente pagos pelo empreendedor;

**III** - garantia hipotecária em imóveis localizados no Município de Dois Córregos, mediante escritura e registro no CRI às expensas do empreendedor;

**PRAÇA FRANCISCO SIMÕES, S/Nº - FONE(14) 3652-9500 – Ramais 9523 e 9526 CEP 17300-000**  
**Dois Córregos – SP. - e-mail: juridicodc@conector.com.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

§ 1º - A aceitação da modalidade de garantia prevista no item III deste artigo fica condicionada a comprovação, ao Poder Público, pelo empreendedor, da impossibilidade técnica ou jurídica de utilização das modalidades previstas nos incisos I e II.

§ 2º - Na hipótese do emprego da garantia prevista no item III deste artigo, a aceitação fica condicionada à cobertura integral do valor previsto para a totalidade das obras de infraestrutura do empreendimento, mais 5% (cinco por cento), mediante avaliação prévia dos imóveis oferecidos em hipoteca, feita pela área de engenharia da prefeitura.

**Artigo 2º** - As garantias previstas nesta lei devem ser estipuladas pelo prazo de execução das obras previsto no respectivo cronograma, acrescido de três meses, facultado ao município liberá-las, gradualmente, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento), na medida em que as obras de infraestrutura forem sendo concluídas em igual proporção, garantida a cobertura restante.

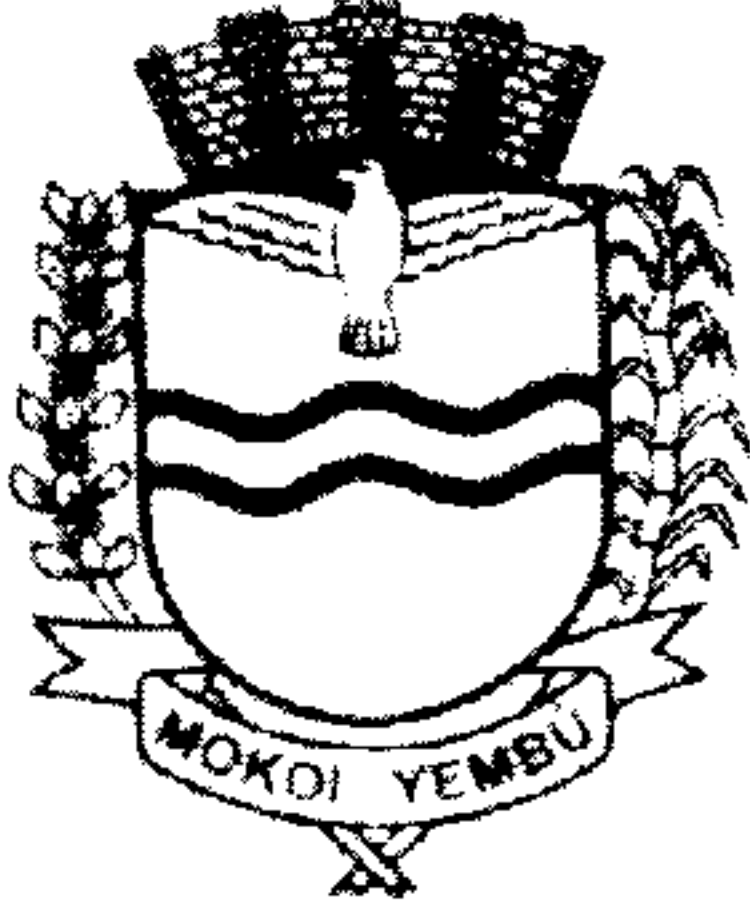
**Parágrafo Único** - A liberação parcial ou total das garantias ofertadas, na forma prevista no *caput*, somente será feita após vistoriadas e aceitas as obras executadas no loteamento, mediante laudo criterioso elaborado pela área de engenharia da prefeitura.

**Artigo 3º** - Atendidas, no projeto, as disposições legais, será expedido, pelo órgão competente da prefeitura, o ato de aprovação do cronograma físico-financeiro das obras a executar.

**Artigo 4º** - De posse do cronograma físico-financeiro aprovado, do instrumento público de garantia de execução das obras formalizado e dos demais documentos exigidos em lei, o loteador terá 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, para submeter o loteamento ao registro imobiliário.

**Parágrafo Único** - Somente após o registro do loteamento é que o empreendedor poderá dar início às obras.

PRAÇA FRANCISCO SIMÕES, S/Nº - FONE(14) 3652-9500 – Ramais 9523 e 9526 CEP 17300-000  
Dois Córregos – SP. - e-mail: juridicodc@conector.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Artigo 5º** - A validade do cronograma físico-financeiro e do instrumento de garantia é de até 4 (quatro) anos, contados da data de sua constituição e formalização, nos termos desta lei.

**Artigo 6º** - Após o prazo a que se refere o artigo anterior, caso as obras não estejam concluídas, o município executará as garantias reais como ressarcimento pela ou para sua realização, por administração direta ou por terceiros contratados.

**Parágrafo Único** - Caso as garantias oferecidas não sejam suficientes para cobrir os custos da realização, pelo poder público, das obras de infraestrutura não cumpridas, o município deverá acionar judicialmente o empreendedor para obter o eventual ressarcimento complementar.

**Artigo 7º** - Aprovado o plano de loteamento e expedido pela prefeitura o respectivo alvará, procederá, o interessado, o registro imobiliário competente, encaminhando à administração certidão do ato, sem o que não serão concedidas licenças para edificações nos lotes.

**Artigo 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

  
**LUIZ ANTONIO NAIS**  
**- Prefeito Municipal -**

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**WALTER GRAEL**  
**- Chefe de Gabinete -**